

FICHA DE INSCRIÇÃO

MINISTÉRIO SUPERVISOR: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior / MDIC

ÓRGÃO/ENTIDADE: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: Corregedoria – COGER/PR/INPI

RESPONSÁVEL: Daniele Michel Soares Neves – Corregedora (DAS 101.4) - Mat. SIAPE nº 1512538

E-MAIL: daniele.neves@inpi.gov.br

TELEFONE: (21) 3037-3229

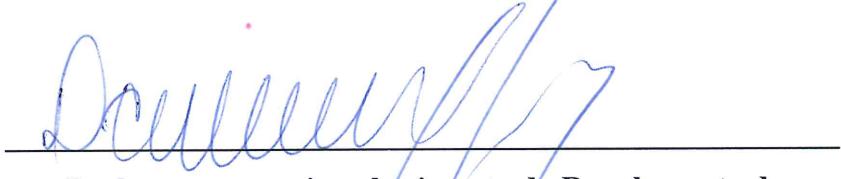
CATEGORIA:

- () Fortalecimento dos controles internos administrativos
- () Promoção da transparência ativa e/ou passiva
- () Aprimoramento das atividades de ouvidoria
- () Diminuição no tempo de apuração disciplinar

TÍTULO DA PRÁTICA:

CAPACITAÇÃO INTERNA EM DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Rio de Janeiro - RJ, 20 de agosto de 2014.


Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do
II Concurso de Boas Práticas da CGU
Assinatura do responsável, de acordo com o art. 10 deste Regulamento

Observação: É obrigatório o preenchimento de todos os campos e da assinatura do Responsável.

Daniele Michel Soares Neves
Corregedora
COGER
Mat. nº 1512538

PRÁTICA

1) TÍTULO

CAPACITAÇÃO INTERNA EM DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

2) DESCRIÇÃO DA PRÁTICA - limite de 4 (quatro) páginas:

A partir do exercício de 2012, a Corregedoria do INPI passou a centralizar as ações de capacitação em matéria disciplinar, não só com o objetivo de elevar a qualidade dos trabalhos realizados pelos servidores que compõem Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, mas também de disseminar conhecimentos em matéria correccional, visando a sensibilização e a capacitação dos servidores públicos e a criação de um canal de atendimento sempre à disposição dos servidores, destinado a esclarecer questionamentos sobre matéria correccional, sanando eventuais dúvidas.

A COGER, em conjunto com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do INPI, visando evitar prejuízo à execução das atividades diárias desempenhadas pelos servidores, elaborou **módulos** de capacitação em matéria correccional, fracionando o conteúdo programático e a carga horária provenientes do curso ministrado pela CGU para servidores integrantes de comissões de processo administrativo disciplinar.

Registre-se que esta capacitação foi oferecida à integralidade do corpo funcional do INPI e suas chefias, incluindo novos servidores provenientes de concurso público, sem a exigência de qualquer pré-requisito de participação.

Os primeiros módulos, executados no exercício de 2013, não contemplaram estudos aprofundados sobre o processo administrativo disciplinar, tendo como foco conceitos básicos da atividade correccional, deveres e proibições dos servidores públicos, bem como penalidades administrativas, conforme conteúdo programático abaixo:

- Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – Atuação da CGU e suas corregedorias
- Poder de apuração e Denúncia
- Deveres e Proibições dos Servidores Públicos (arts. 116, 117 e 132 da Lei 8.112/90)
- Noções de Procedimento Administrativo Disciplinar
- Penalidades
- Lei nº 9.784/99
- Lei nº 8.429/92

A metodologia do curso alternou aula expositiva, com apresentações em *power point*, e discussão, estimulando a participação dos servidores e a transposição dos conceitos teóricos para a realidade da Administração Pública brasileira, contendo carga horária de 8 (oito) horas.

É importante ressaltar que tal capacitação não se destina a selecionar servidores para Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicâncias, já que a Corregedoria conta com quadro de pessoal completo e cadastro de reserva suficiente para apurar denúncias/representações. O Programa do curso foi elaborado com a finalidade de disseminar

conhecimento e capacitar servidores públicos (incluindo os ocupantes de cargos em comissão e de funções de direção, chefia e assessoramento) nas principais normas de caráter disciplinar, com foco nas condições preliminares para a abertura de processo, na atuação da CGU e de suas corregedorias e os deveres e proibições previstos na Lei nº. 8.112/90, além de esclarecer questionamentos gerais sobre matéria correcional.

Os objetivos específicos da capacitação realizada internamente no INPI podem ser descritos da seguinte forma:

- Apresentar aos participantes os princípios norteadores de Direito Administrativo Disciplinar;
- Discutir procedimentos operacionais adequados à legislação vigente e as condições preliminares para a abertura de processo disciplinar;
- Orientar o servidor quanto a atuação da CGU e de suas corregedorias; e
- Mais especificamente, orientar quanto os deveres e proibições dos servidores públicos, dentre outros assuntos da área.

É necessário lembrar que tal ação encontra respaldo nas competências regimentais atribuídas à COGER pelo art. 22 do Regimento Interno do INPI, editado pela Portaria MDIC nº 149, de 15 de maio de 2013:

“Art. 22. À Corregedoria compete:

.....
IV - promover o desenvolvimento de ações, no âmbito do INPI, com o objetivo de disseminar, esclarecer, capacitar e treinar os agentes públicos, em exercício de cargo ou função no INPI, sobre as normas de caráter disciplinar;
.....

VI - participar de atividades conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, com vista ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

(NEGRITO NOSSO)

3) HISTÓRICO DA IMPLEMENTAÇÃO - limite de 2 (duas) páginas:

Preliminarmente, é de se verificar que a Corregedoria Seccional do INPI (COGER) foi criada, conforme o Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010, visando a obtenção de resultados mais efetivos e consistentes na apuração de responsabilidade administrativa, dada a maior qualificação, em matéria correcional, dos servidores incumbidos dessa tarefa, com a implementação de uma estrutura adequada ao volume de feitos disciplinares instaurados e a instaurar.

Antes da criação da Corregedoria-Seccional do INPI, não havia eficiência na condução dos trabalhos disciplinares desenvolvidos, ante a inexistência de uma estrutura especializada para desempenhar com foco as funções que lhes são pertinentes, conforme as informações contidas no Relatório de Inspeção Correcional (Período de Execução: 2010), cujo escopo é a análise da estrutura correcional, da regularidade, eficiência e eficácia das atividades correcionais desenvolvidas pelo INPI, encaminhado através do Ofício nº 32742/CGU-PR, de 01 de novembro de 2011.

Com efeito, dentre inúmeros apontamentos relacionados à não instauração ou paralisação injustificada de processos disciplinares, foi descrita a falta de apoio jurídico em matéria correcional,

além da necessidade de que o INPI realizasse um controle prévio e concomitante da tempestividade dos feitos, a cargo da Coordenação de PAD, com o intuito de evitar a ocorrência da prescrição:

“O INPI é uma entidade com um número considerável de processos, no entanto essa realidade não reverte na qualidade dos processos conduzidos por servidores desta autarquia.”

Em conjunto aos apontamentos afetos à ausência de quantitativo adequado de servidores para exercerem funções administrativas de apoio, além daqueles com treinamento específico em processo administrativo disciplinar condizente com o volume e graus de complexidade das investigações efetuadas, o Relatório de Inspeção Correcional (2010) também recomendou o atendimento às seguintes práticas, conforme as inconformidades encontradas:

- a) Instaurar e reconduzir Comissões de PAD;
- b) Ultimar processos sobrestados ou paralisados injustificadamente;
- c) Apreciar os processos disciplinares com relatório final concluído, pendentes de apreciação pela PROC e de julgamento;
- d) Adotar preferencialmente a modalidade de PAD em detrimento da Sindicância Investigativa;
- e) Indicar, nas portarias de nomeação, o tipo de sindicância;
- f) Realizar controle prévio e concomitante da tempestividade dos feitos;
- g) Providenciar adequada composição das Comissões Disciplinares;
- h) Capacitar permanentemente servidores estáveis para atuarem como membros de comissão;
- i) Cadastrar todos os processos no Sistema CGU-PAD;
- j) Organizar volumes de processos;
- k) Designar Comissões Processantes com membros que não tenham participado das apurações preliminares;
- l) Apurar por meio de investigação preliminar e inquisitorial as denúncias anônimas; e
- m) Deixar de instaurar processos disciplinares contra membros da AGU.

Neste momento, convêm apontar também que, antes da criação de sua Corregedoria, os processos disciplinares do INPI eram submetidos a um número de instâncias incompatível com o prazo de julgamento previsto na Lei nº 8.112/90 (Coordenação de Recursos Humanos, Auditoria Interna, Procuradoria Federal, etc) que, em alguns casos, determinou a prescrição punitiva da Administração.

Outro ponto relevante consistia na freqüente anulação indevida de processos disciplinares, declarando-se sua nulidade quando inexistiam vícios no procedimento disciplinar, mas tão somente a instrução deficiente do mesmo ou a necessidade de aplicação do disposto no parágrafo único do art. 168 da Lei nº 8.112/90.

Não se pode perder de vista que, apesar de sua criação ao final de 2010, a titular desta Corregedoria Seccional somente tomou posse e entrou em efetivo exercício em 02/04/2012, conforme Portaria nº 19, de 29 de março de 2012, publicada na mesma data à pg. 69, Seção 2 do DOU.

Além do grande esforço na instauração dos processos administrativos disciplinares, criação de normativo estabelecendo a padronização de procedimentos e processos disciplinares da COGER

e revisão das competências da Corregedoria e de seu titular no novo Regimento Interno do INPI, foram introduzidas no Planejamento Estratégico para o Exercício 2013 ações preventivas, relacionadas às atividades desempenhadas quanto à:

- disseminação de conhecimentos em matéria correcional visando a sensibilização e a capacitação dos servidores públicos; e
- criação de um canal de atendimento sempre à disposição dos servidores, destinado a esclarecer questionamentos sobre matéria correcional, sanando eventuais dúvidas.

Ao longo do exercício de 2012, a Corregedoria do INPI conseguiu atender plenamente a todas as recomendações contidas no Relatório de Inspeção Correcional, encaminhado através do Ofício nº 32742/CGU-PR, de 01 de novembro de 2011, à exceção do cadastramento de processos no Sistema CGU-PAD, em razão da necessidade de recadastramento de processos antigos por ausência de dígito verificador, de acordo com as normas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da dedicação de seus servidores na condução de volume significativo de processos em apuração.

Em 2013, a COGER iniciou o Programa de Capacitação Interna em Direito Administrativo Disciplinar, visando o treinamento da integralidade do corpo funcional do INPI e suas chefias, incluindo aqueles provenientes de novos concursos públicos.

Naquele mesmo ano, houve a realização de **04 (quatro) encontros**, bem avaliados pelos seus 84 (oitenta e quatro) participantes, conforme Folha de Freqüência e Avaliações de Reação contidas no Anexo IV do Relatório de Atividade Correcional/2013, encaminhado à Corregedoria Setorial das Áreas de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e de Turismo através do Ofício nº 002/2014/INPI/PR/COGER, de 16 de janeiro de 2014.

Em 2014, já foram realizados 02 (dois) encontros, também bem avaliados pelos seus 39 (trinta e nove) participantes, havendo previsão de mais um encontro ainda neste exercício.

A divulgação do evento de capacitação foi realizada através da *intranet* e também por *e-mail* enviado a todos os servidores do quadro do INPI:

4) RELEVÂNCIA DA PRÁTICA EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS INDICADOS NO ARTIGO 13 DESTE REGULAMENTO - limite de 2 (duas) páginas:

Em 07 de junho/2013, a COGER participou do “Encontro de Corregedores-Seccionais” realizado pela CRG/CGU na cidade de Brasília/DF, expondo a contextualização, início, desafios e boas práticas adotadas desde sua criação. É importante registrar que tal evento contou com a participação de Corregedores de vários órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, tratando-se de importante foro de discussão e, principalmente, de fortalecimento do Sistema de Correição, que tem como protagonistas as Corregedorias-Seccionais.

Naquela oportunidade, a prática de capacitação interna em Direito Administrativo Disciplinar foi exposta aos participantes como um importante mecanismo de ação correcional preventiva capaz de reduzir o número de procedimento disciplinares, em razão da disseminação dos deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos federais, previstos na Lei nº 8.112/90.

Tal prática foi, inclusive, digna de nota positiva no Relatório de Inspeção Correcional CSMDIC/MTur nº 02/2013, encaminhado a esta Corregedoria através do Ofício nº 38.282/2013/COREC/CGU/PR, conforme escólios abaixo transcritos:

“1- INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Ainda no curso da inspeção, verificou-se que o competente trabalho da Corregedoria-Seccional surgiu efeito na esfera disciplinar, conforme tabela abaixo que retrata o atual quadro de processos disciplinares no INPI.

.....
Corroborando as constatações verificadas pela equipe, ao término da inspeção, houve convite por parte da Corregedoria-Setorial do MDIC/MTur, para que a Corregedora

do INPI apresentasse, no Encontro de Corregedores-Seccionais promovido pela CGU em 07/06/2013, as experiências e os procedimentos empregados após a implantação da Unidade seccional naquela autarquia.”

2- ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SETOR RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES CORRECIONAIS

2.4 Comissões Disciplinares

A partir do exercício 2012, a Corregedoria do INPI passou a centralizar as ações de capacitação em matéria disciplinar, com o objetivo de elevar a qualidade dos trabalhos realizados e construir um cadastro atualizado de servidores aptos para atuar em Comissões. Foi elaborado plano anual de capacitação para os servidores lotados na Corregedoria, o qual inclui desde treinamento interno até treinamento externo em matérias afetas ao direito administrativo e disciplinar tais como licitações, contratos, matéria correcional, dentre outros.

A primeira ação envolveu a participação de 10 (dez) servidores do INPI no curso realizado pela CGU, na cidade do Rio de Janeiro em agosto de 2012.

Diante do quantitativo limitado de vagas nos cursos realizados pela CGU, a Corregedoria do INPI, em conjunto com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Autarquia, elaborou módulos de capacitação em matéria correcional, visando o treinamento da integralidade do corpo funcional do INPI e suas chefias, incluindo aqueles provenientes de concurso público, cujo programático mínimo contemplou:

A iniciativa visa não só informar os servidores do INPI acerca da atuação da Corregedoria, mas também, em caráter preventivo, informar sobre os direitos e deveres dos servidores da autarquia. O primeiro encontro, bem avaliado pelos servidores participantes, aconteceu em 29/04/2013 e contou com a presença de 27 servidores do quadro do INPI. Tal medida, conforme informações coligidas no curso de inspeção, tem caráter contínuo dentro de um plano de capacitação permanente em matéria correcional.

Observou-se que tal ação é extremamente bem vista e, se bem executada, refletirá em médio prazo na diminuição de problemas relacionados à seara disciplinar com consequente diminuição de instauração de feitos apuratórios. Além disso, essa ação visa também desmistificar a atuação da Corregedoria, relacionada muitas vezes à perseguição de servidores, bem como esclarecer que o Processo Administrativo Disciplinar não visa à punição, mas sim a apuração da verdade real dos fatos, que poderá ou não ensejar a aplicação de penalidade, consistindo inclusive medida assecuratória dos direitos dos servidores.” (NEGRITO NOSO)

Neste sentido, impõe ressaltar, ainda, as orientações da Controladoria-Geral da União, em seu Manual de Processo Administrativo Disciplinar, ao discorrer, em seu item 5.2, sobre o juízo de admissibilidade necessário ao tratamento das representações e denúncias recebidas.

A capacitação interna em Direito Administrativo Disciplinar tem o condão não só de orientar os servidores sobre a forma de exercício do seu dever de representação, mas também coíbe o recebimento de notícia da prática de determinado ato não irregular de acordo com a legislação em vigor, vieses pessoais, questões gerenciais e/ou de irregularidade não revestida de exposição detalhada do fato supostamente ilegal.

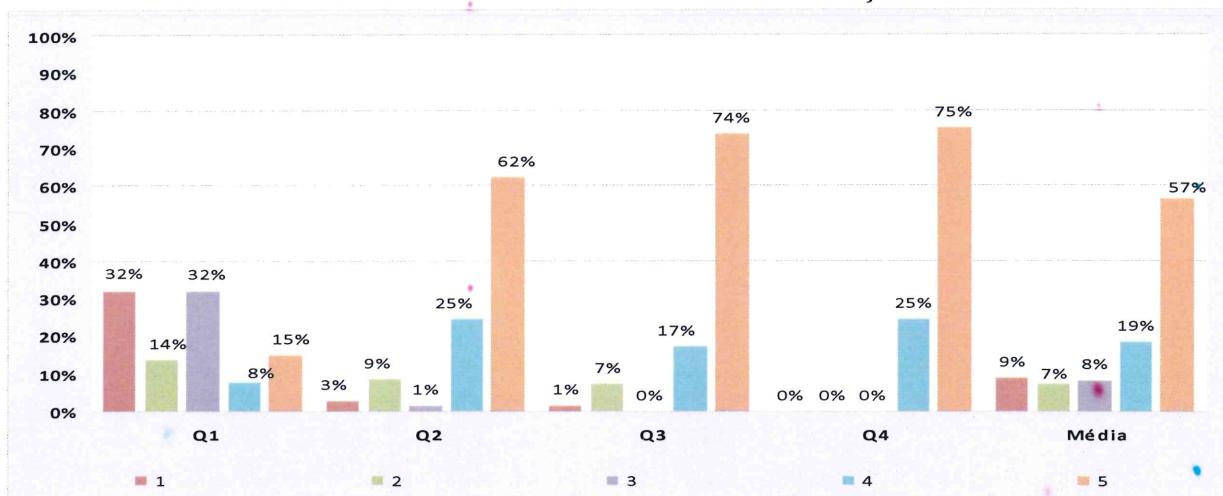
Portanto, a disseminação de conhecimentos em matéria de Direito Administrativo Disciplinar melhora a qualidade das representações recebidas pelo ente encarregado da função correcional, reduzindo a instauração de repressivos disciplinares baseados em notícias abstratas, genéricas e/ou por desconhecimento da legislação aplicável, que podem movimentar a máquina estatal, por demais dispendiosa.

5) EVIDÊNCIAS - limite de 20 (vinte) páginas:

Em 2013, houve a realização de **04 (quatro) encontros**, bem avaliados pelos seus 84 (oitenta e quatro) participantes, conforme Folha de Freqüência e Avaliações de Reação contidas no **Anexo IV do Relatório de Atividades/2013 encaminhado à Corregedoria Setorial MDIC/MTUR através do Ofício nº 002/2014/INPI/PR/COGER, de 16 de janeiro de 2014.**

A análise qualitativa do conteúdo das Avaliações de Reação recebidas pode ser resumidamente visualizada através dos seguintes gráficos:

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO¹



Q1 – O material foi disponibilizado com antecedência permitindo leitura prévia

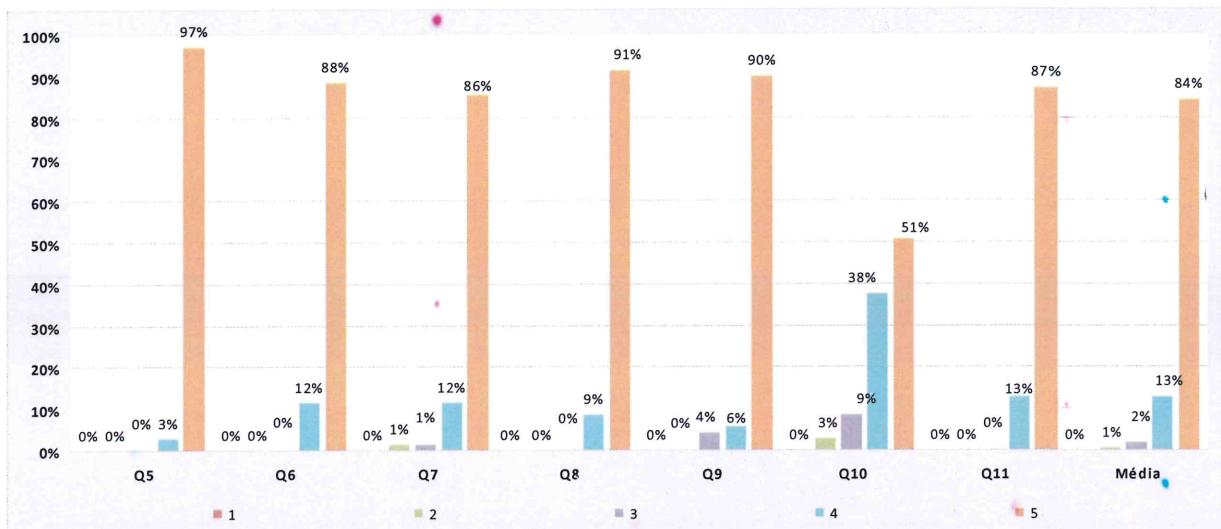
Q2 – Os objetivos da ação foram definidos claramente no material de divulgação e/ou comunicação

Q3 – Recebi todas as informações sobre dia, local e hora da ação com antecedência e clareza

Q4 – A Apresentação visual e a linguagem adotada facilitaram a compreensão do conteúdo

¹ ■ - Discordo totalmente; ■ - Discordo; ■ - Não se aplica à ação realizada; ■ - Concordo; ■ - Concordo totalmente

DESEMPENHO DO DOCENTE



Q5 – Demonstrou domínio, segurança e linguagem de fácil compreensão em sua exposição

Q6 – Utilizou adequadamente tempo e recursos para o cumprimento dos objetivos

Q7 – Incentivou a participação da turma com discussões em torno do conteúdo trabalhado

Q8 – Relacionou o conteúdo do curso com a melhoria do trabalho e do serviço público

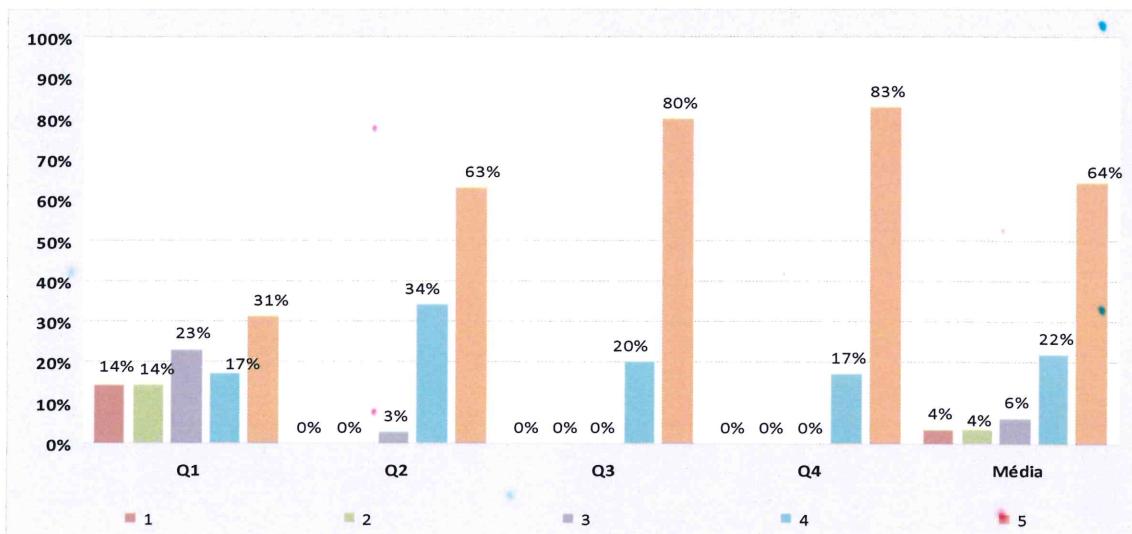
Q9 – Recebeu crítica ou questionamentos com tranquilidade, respondendo-os cordialmente

Q10 – Lançou mão de muitos recursos didáticos para transmissão dos conhecimentos

Q11 – Manteve o foco das discussões nos objetivos do curso, sem fugir ao tema

Em 2014, houve a realização de **02 (dois) encontros**, bem avaliados pelos seus 39 (trinta e nove) participantes, conforme Folha de Freqüência e Avaliações de Reação que poderão ser enviadas à Organização do Concurso, digitalizadas através de meio eletrônico:

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO



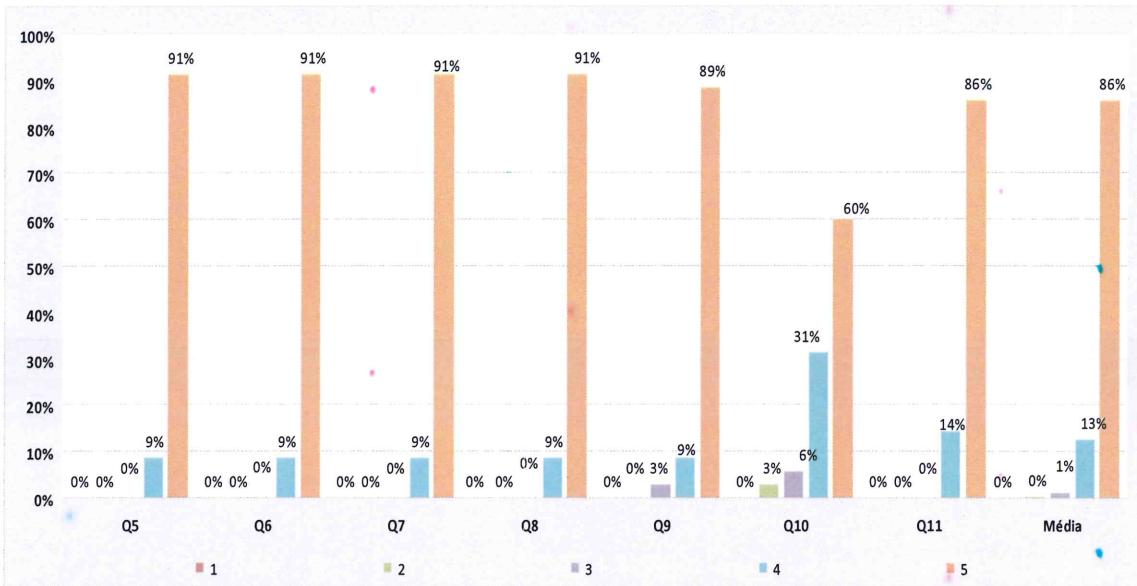
Q1 – O material foi disponibilizado com antecedência permitindo leitura prévia

Q2 – Os objetivos da ação foram definidos claramente no material de divulgação e/ou comunicação

Q3 – Recebi todas as informações sobre dia, local e hora da ação com antecedência e clareza

Q4 – A Apresentação visual e a linguagem adotada facilitaram a compreensão do conteúdo

DESEMPENHO DO DOCENTE



Q5 – Demonstrou domínio, segurança e linguagem de fácil compreensão em sua exposição

Q6 – Utilizou adequadamente tempo e recursos para o cumprimento dos objetivos

Q7 – Incentivou a participação da turma com discussões em torno do conteúdo trabalhado

Q8 – Relacionou o conteúdo do curso com a melhoria do trabalho e do serviço público

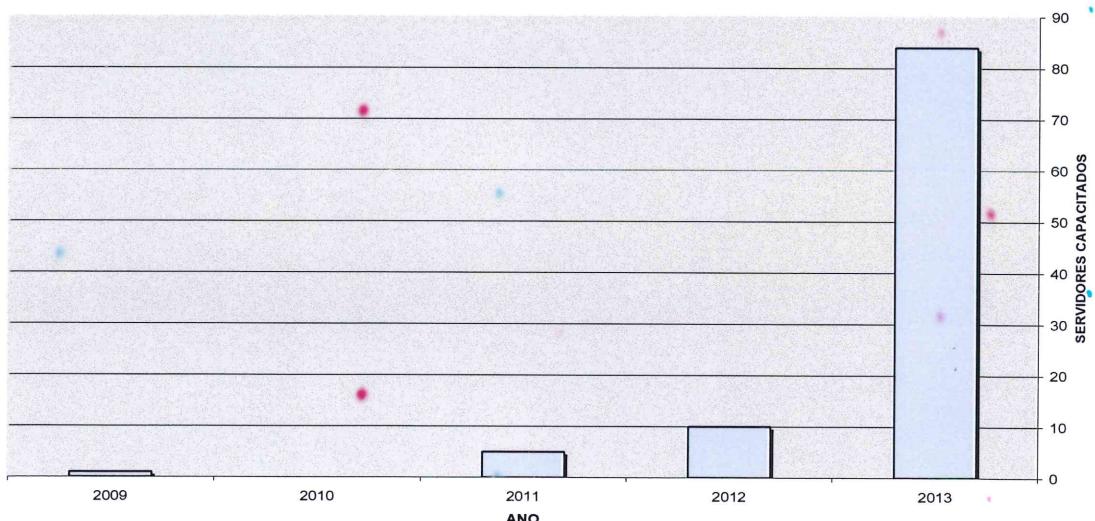
Q9 – Recebeu crítica ou questionamentos com tranquilidade, respondendo-os cordialmente

Q10 – Lançou mão de muitos recursos didáticos para transmissão dos conhecimentos

Q11 – Manteve o foco das discussões nos objetivos do curso, sem fugir ao tema

O relatório histórico de todos os cursos oferecidos aos servidores do INPI em matéria disciplinar desde 15/10/1997, contendo o nome do servidor, a instituição de ensino e o período de realização, inserido no Anexo IV do Relatório de Atividades/2013 encaminhado à Corregedoria Setorial MDIC/MTUR através do Ofício n 002/2014/INPI/PR/COGER, de 16 de janeiro de 2014 apresenta a evolução das ações de capacitação nesta área no INPI, nos últimos 5 (cinco) anos:

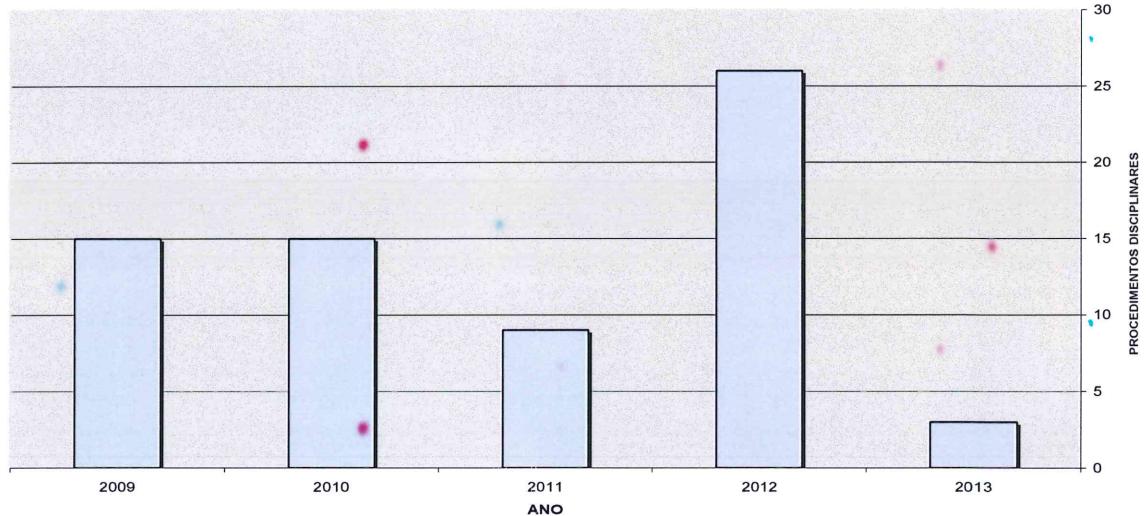
AÇÕES DE CAPACITAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



A análise dos dados consolidados de procedimentos disciplinares instaurados nos últimos 5 (cinco) anos no INPI demonstra a intensificação da atividade correcional e a elevação da qualidade dos trabalhos concluídos, ante a significativa redução: a) da instauração de repressivos disciplinares decorrentes de ato não irregular de acordo com a legislação em vigor, vieses pessoais, questões

gerenciais e/ou de irregularidade não revestida de exposição detalhada do fato supostamente ilegal; e b) de procedimentos anulados e/ou Relatórios Finais não acolhidos, seja por insuficiência da fase de instrução ou por proposta contrária à prova dos autos:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS INSTAURADAS



No exercício 2014, foram instaurados apenas 2 (dois) Processos Administrativos Disciplinares até o momento, conforme pode ser evidenciado através do Sistema CGU-PAD.

Adicionalmente, tal prática também minimiza os impactos negativos que a atividade correcional geralmente causa aos servidores públicos, reforçando a Corregedoria como um ente indispensável à integridade das instituições públicas, responsável por manter a qualidade dos trabalhos em matéria correcional, focada na isenção necessária à apuração da responsabilidade administrativa, à celeridade na instauração de processos disciplinares e ao atendimento aos princípios e garantias previstos na Constituição Federal, em especial ao devido processo legal, dignidade da pessoa humana, contraditório e ampla defesa, com a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Todas as evidências acima descritas podem ser consultadas através dos seguintes documentos/instrumentos, já em poder da CGU:

- a) Relatório de Inspeção Correcional (Período de Execução: 2010), cujo escopo é a análise da estrutura correcional, da regularidade, eficiência e eficácia das atividades correcionais desenvolvidas pelo INPI, encaminhado através do Ofício nº 32742/CGU-PR, de 01 de novembro de 2011;
- b) Relatório de Inspeção Correcional CSMDIC/MTur nº 02/2013, encaminhado a esta Corregedoria através do Ofício nº 38.282/2013/COREC/CGU/PR;
- c) Relatório de Atividades/2012, encaminhado à Corregedoria Setorial MDIC/MTUR através do Ofício nº 033/2012/INPI/PR/COGER, de 12 de dezembro de 2012;
- d) Relatório de Atividades/2013, encaminhado à Corregedoria Setorial MDIC/MTUR através do Ofício nº 002/2014/INPI/PR/COGER, de 16 de janeiro de 2014; e
- e) Sistema CGU-PAD.

A difusão do conhecimento através dos eventos de capacitação em matéria de Direito Administrativo Disciplinar gerou impacto na redução de processos instaurados e melhor qualidade nas representações recebidas com fulcro no art. 116, incisos VI e XII, da Lei nº 8.112/90.

Tal iniciativa possui custos reduzidos de implementação, já que o evento pode ocorrer na própria instituição e ter como instrutor o Corregedor (como no caso do INPI) ou servidor integrante da área correcional de cada um dos órgãos da Administração Pública Federal, exigindo-se tão somente, como recursos instrucionais, computador com acesso à Internet (para apresentação da *homepage* da CGU, itens contidos no Portal da Transparência e *intranet* do INPI) e *datashow* para exibição dos dados e *slides* em tela.

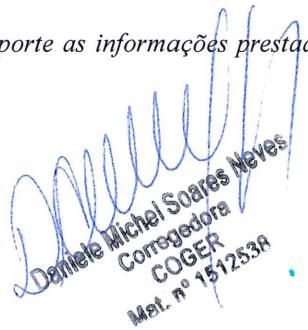
O material didático consistiu em uma apostila com imagens dos *slides* apresentados, cujo conteúdo pode ser encaminhado à Organização do Concurso, caso esta entenda necessário.

Contudo, para melhor aproveitamento da carga horária proposta, houve limitação ao quantitativo de participantes por turmas, visando disponibilizar o tempo necessário para a apresentação do conteúdo programático e resposta às dúvidas/questionamentos de matéria disciplinar que surgiram ao longo da exposição.

Observação 1: utilizar espaçamento simples, fonte Times New Roman, tamanho 12.

Observação 2: o limite de páginas nos campos 2, 3 e 4 inclui a possível utilização de gráficos, fotos e demais elementos visuais.

Observação 3: no campo Evidências podem ser anexados documentos que dão suporte as informações prestadas nos campos 2, 3 e 4, a serem utilizados pela Comissão Técnica e/ou Julgadora.



Danielle Michel Soares Neves
Corregedora
COGER
Mat. nº 151253R